



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Versa o presente projeto de lei, sobre a instituição da Assessoria Técnica aos conselhos municipais de Vitória do Mearim-MA, espaço de aprimoramento técnico das ações dos conselhos municipais, assegurado assessoria por profissionais especialistas nas áreas de contabilidade, jurídica e social, com vistas transformar os conselhos e a sociedade civil para alcance de eficiência e eficácia no resultado de suas ações.

Com a *novatio legis* pretende-se romper com paradigmas de uma política que até antes desta gestão se demonstrou obsoleta, mas que este governo vem avançando e aos poucos transformando essa realidade já tendo alcançado patamares nunca antes se quer vislumbrado em nosso Município. Pode-se firmar que estes avanços retumbam com grandes conquistas nas políticas da infância e dos idosos, por via de ações grandiosas já em execução pelo fundo do idoso e as que serão em 2023 executadas pelo fundo da infância e as novas ações a serem executadas pelo fundo do idoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante disto o que se pretende é potencializar as ações para melhor assegurar tanto a capitação quanto a execução de projetos principalmente aqueles capitaneados pela sociedade civil que atualmente ainda se encontra muito atrasada uma vez comparada com os patamares já alcançados pelos conselhos. As ações de aprimoramento técnico das ações dos conselhos municipais, assegurado assessoria por profissionais especialistas nas áreas de contabilidade, jurídica e social, com vistas transformar os conselhos e a sociedade civil para alcance de eficiência e eficácia no resultado de suas ações. Estas e outras são as motivações para este Poder Executivo vir perante esta egrégia casa, solicitar dos nobres vereadores a aprovação deste projeto e assim firmarmos nos anais da história do nosso Município que esta colenda Câmara legislou para avançarmos para novos horizontes e conquistas fundamentais para o fortalecimento dos nossos conselhos e da nossa sociedade civil organizada.

Vitória do Mearim-MA, 25 de janeiro de 2023

Raimundo Nonato Everton Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Assessoria Técnica aos Conselhos Municipais de Vitória do Mearim-MA e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito Municipal de Vitória do Mearim - MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO - I
DA FINALIDADE DA ASSESSORIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.1º Fica instituída a Assessoria Técnica aos conselhos municipais de Vitória do Mearim-MA, espaço de aprimoramento técnico das ações dos conselhos municipais, assegurado assessoria por profissionais especialistas nas áreas de contabilidade, jurídica e social;

SEÇÃO - I
DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art.2º A assessoria contábil é responsável por assegurar todo o trabalho técnico contábil aos conselhos municipais, acompanhar junto à Receita Federal a situação de regularidade dos CNPJ dos fundos municipais, promovendo a manutenção da regularidade, adequação de CNAE, troca de responsáveis junto à receita, acompanhar de perto o processo de prestação de contas dos recursos dos fundos;

Art.3º Prestar apoio técnico às entidades da sociedade civil que precisarem, no que se refere ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

SEÇÃO - II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.5º A Assessoria Jurídica é responsável por assegurar todo o trabalho técnico jurídico aos conselhos municipais, garantindo atualização da legislação municipal, adequação às diretrizes da política nacional, elaboração de projetos de lei, portarias, decretos, resoluções, editais, além de auxiliar na redação de documentos oficiais dos conselhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ: 05.646.807/0001/10

Art.6º A Assessoria Jurídica prestará auxílio às entidades da sociedade civil quando estas necessitarem para efeito de elaboração de atas de assembleias e vista a estatutos.

Art.7º Disponibilidade para quando necessário acompanhar as reuniões dos conselhos para efeito de orientação;

Art.8º As despesas previstas nesta lei para manutenção das mencionadas assessorias, correrão às expensas dos fundos dos respectivos conselhos, ou em não existindo estes, por conta da municipalidade, feita a devida suplementação orçamentária.

SEÇÃO - III
DA ASSESSORIA SOCIAL

Art.9º A Assessoria Social, tem como finalidade promover a interação dos respectivos conselhos com a sociedade civil, no que se refere à comunicação, informação, conscientização e sensibilização da sociedade acerca das políticas de cada conselho.

Art.10º A Assessoria Jurídica prestará auxílio às entidades da sociedade civil quando necessário.

Art.10º Estabelecer contato com as entidades para mobilizá-las e quando necessário dar apoio para sua organização, seja interna, seja com o setor jurídico ou contábil.

Art.12º Disponibilidade para quando necessário acompanhar as reuniões dos conselhos para efeito de orientação.

CAPÍTULO - II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º As despesas previstas nesta lei para manutenção das mencionadas assessorias, correrão às

Art.11º As presentes assessorias poderão ser prestadas pelo corpo técnico do Município, mediante pagamento de incentivo aos que tiverem especialidade e disponibilidade, assegurado a economicidade, eficiência na prestação destes serviços.

SEÇÃO - III

Art.12 - A presente Assessoria Técnica fica para todos os efeitos legais vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal;

Art.13º A Assessoria Social, tem como finalidade promover a interação dos respectivos conselhos.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória do Mearim-MA, 25 de janeiro de 2023

Raimundo Nonato Everton Silva
Prefeito Municipal